



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1655, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Estabelece orientações, prazos e detalhes para a realização do Planejamento Anual da Contratação (PAC) no âmbito da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG.

O DIRETOR DA FAFICH, no uso das atribuições Estatutárias e Regimentais, considerando:

I- a necessidade de se realizar o planejamento das contratações dos setores da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG;

II- a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (Sistema PGC), conforme determina a Instrução Normativa nº 01, de 10 de janeiro de 2019 e posteriores atualizações, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações, prazos e detalhes para a realização do Planejamento Anual da Contratação (PAC) no âmbito da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 1/2019, e posteriores atualizações, que dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - Sistema PGC e sobre a elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I- Autoridade Máxima: Diretor da FAFICH;

II- Setor de Licitações: é a Seção de Compras e Licitações da FAFICH, unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito da FAFICH;

III- Setor Requisitante: setores listados no art. 5º desta Portaria. Setor requisitante é responsável por receber as planilhas com as demandas identificar a necessidade de contratação de um bem ou serviço, realizando o cadastro e consolidação no Sistema PGC dos itens a serem contratados. A

inclusão dos itens no Sistema PGC será realizada pelo Chefe do Setor ou a quem este delegar;

IV- Solicitante: é o responsável por enviar ao Setor Requisitante, via Planilha Modelo PAC FAFICH, os itens que pretende contratar no exercício subsequente. Os solicitantes não terão acesso ao Sistema PGC;

V- Setor de TIC: é o Setor de Informática da FAFICH, responsável pela análise e aprovação prévia de contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações;

VI- Planilha Modelo PAC FAFICH: é a planilha específica para a coleta de demandas dos solicitantes, disponibilizada no site da Seção de Compras da FAFICH;

VII- Sistema PGC: constitui ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), disponibilizada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia para elaboração do PAC pelas UASGs dos Órgãos e Entidades. O Sistema PGC pode ser acessado no endereço eletrônico <https://pgc.planejamento.gov.br>; e

VIII- Sistema Eletrônico de Informações UFMG – SEI UFMG: é uma ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos, com suporte à produção, edição, assinatura e trâmite de processos e documentos e que tem como objetivo promover a eficiência administrativa, proporcionando a virtualização dos processo.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 3º Cada solicitante deverá organizar e consolidar suas demandas, informando todos os itens que pretende contratar, além das prorrogações contratuais para exercício subsequente, e encaminhar ao Setor Requisitante correspondente, por meio da Planilha Modelo, seguindo as orientações da Instrução Normativa Seges/ME nº 01/2019.

Art. 4º O rol com todas as informações constantes do cadastramento de cada item do PAC no Sistema PGC está definido no art. 5º da Instrução Normativa Seges/ME nº 01/2019.

Art. 5º São reconhecidos como Setores Requisitantes os seguintes setores:

I- Departamento de Psicologia

II- Departamento de Ciência Política

III- Departamento de Comunicação Social

IV - Departamento de Sociologia

V- Departamento de Antropologia e Arqueologia

VI- Departamento de Filosofia

VII- Departamento de História

VIII- Biblioteca Professor Antônio Luiz Paixão

IX- Gabinete da Diretoria

X- Secretaria Geral

XI- Setor de Almoxarifado

XII- Setor de Arquivos

XIII- Gerência Administrativa

- XIV- Setor de Compras
- XV- Setor de Contabilidade
- XVI- Setor de Informática
- XVII- Seção de Serviços Gerais
- XVIII- Setor de Patrimônio
- XIX- Setor de Pessoal
- XX- Centro de Extensão / Cenex
- XXI- Núcleo de Apoio à Pesquisa / Napq
- XXII- Ciclo Introdutório em Ciências Humanas / CICH
- XXIII- Colegiado de Graduação em Antropologia
- XXIV- Colegiado de Graduação em Ciências Sociais
- XXV- Colegiado de Graduação em Ciências Socioambientais
- XXVI- Colegiado de Graduação em História
- XXVII- Colegiado de Graduação em Gestão Pública
- XXVIII- Colegiado de Graduação em Psicologia
- XXIX- Colegiado de Graduação em Comunicação Social
- XXX- Colegiado de Graduação em Jornalismo
- XXXI- Colegiado de Graduação em Publicidade E Propaganda
- XXXII- Colegiado de Graduação em Relações Públicas
- XXXIII- Colegiado de Pós-Graduação em Antropologia
- XXXIV- Colegiado de Pós-Graduação em Ciência Política
- XXXV- Colegiado de Pós-Graduação em Comunicação Social
- XXXVI- Colegiado de Pós-Graduação em Filosofia
- XXXVII- Colegiado de Pós-Graduação em História
- XXXVIII- Colegiado de Pós-Graduação em Sociologia
- XXXIX- Colegiado de Pós-Graduação em Psicologia
- XL- Serviço de Psicologia Aplicada
- XLI- Centro de Estudos Mineiros

Art. 6º Compete ao Setor Requisitante o encaminhamento das demandas via Sistema PGC ao Setor de Licitações, o qual consolidará todas as necessidades da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas e encaminhará para aprovação da Autoridade Máxima de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria, em conformidade ao disposto no art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME nº 01/2019.

SEÇÃO III

DO CRONOGRAMA DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Subseção I

Da elaboração e aprovação

Art. 7º Até, impreterivelmente, o dia 1º de abril de cada ano de elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), os Setores Requisitantes deverão incluir, no sistema PGC, acompanhadas das informações constantes no art. 5º, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no exercício subsequente e encaminhar à Seção de Compras e Licitações.

Art. 8. Durante o período de 1º de janeiro a 15 de abril do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), a Seção de Compras e Licitações da FAFICH deverá analisar as demandas encaminhadas pelo Setor Requisitante e, após conferência, enviá-las para aprovação da Diretoria da Unidade.

Art. 9. Até o dia 30 de abril do ano de sua elaboração, o Plano Anual de Contratações (PAC) deverá ser aprovado pela Autoridade Máxima e enviado ao Ministério da Economia, por meio do Sistema PGC.

Art. 10. A Autoridade Máxima poderá reprovar itens constantes do Plano Anual de Contratações (PAC) ou, se necessário, devolvê-lo ao Setor Requisitante para realizar adequações, em conjunto com o Setor Requisitante, observada a data limite de aprovação.

Subseção II

Da revisão e redimensionamento

Art. 11. Nos períodos de 1º a 30 de setembro e de 16 a 30 de novembro do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), visando adequar o PAC ao orçamento aprovado para o exercício, poderá haver inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

§ 1º o período que compreende a quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), ficará restrito à autoridade máxima e unidade de compras para realizarem as adequações necessárias.

Art. 12. A alteração do Plano Anual de Contratações (PAC) também deverá ser aprovada pela Autoridade Máxima e enviada ao Ministério da Economia, via Sistema PGC, dentro dos prazos previstos no art. 11 desta Portaria, antes do início da tramitação do processo de contratação de materiais ou serviços;

Art. 13. O redimensionamento, exclusão ou inclusão de itens do PAC somente poderá ser realizado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

Subseção II

Do calendário de licitações

Art. 14. A Seção de Compras e Licitações elaborará o calendário de licitações com o máximo de consonância possível com os prazos dos itens registrados no Sistema PGC, observados os incisos VIII e IX do art. 5º da Instrução Normativa Seges/ME nº 01/2019, respeitando o prazo determinado na Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Os setores requisitantes, quando do envio dos processos de contratações dos seus itens à unidade de compras, deverão observar o prazo do planejamento da contratação e

instrução processual previsto no calendário de licitações a fim de que o objeto pretendido seja contratado na data desejada.

SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO DO PAC

Art. 15. As demandas constantes do Plano Anual de Contratações (PAC) que ensejarão processos de dispensa de licitação nos termos do inciso II do Artigo 24, ou inexigibilidade, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, deverão ser encaminhadas, via SEI UFMG, à Seção de Compras e Licitações com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data que se deseja obter os materiais ou serviços, acompanhadas da devida instrução processual.

Art. 16. Na execução do PAC, a Seção de Compras Licitações observará se as demandas a ele encaminhadas constam no Plano vigente.

§ 1º As demandas que não constem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar, e posterior envio ao Ministério da Economia, por meio do Sistema PGC.

§ 2º As alterações das informações relacionadas às prorrogações contratuais também serão submetidas à autoridade máxima para autorização, conforme o § 1º deste artigo.

Art. 17. O relatório do Plano Anual de Contratações (PAC), na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico da Seção de Compras da FAFICH em até 15 (quinze) dias corridos após a sua aprovação, ou conforme o Órgão Governante Superior determinar.

Parágrafo Único. No caso de alteração, a versão atualizada do Plano Anual de Contratações (PAC) também deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Seção de Compras da FAFICH, em substituição à versão anterior, no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 18. As orientações, novos prazos e demais informações que por ventura sejam exaradas pelo Ministério da Economia em face do PAC ou o Sistema PGC, por meio de seu Portal institucional ou outro meio oficial serão observados por esta Unidade.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pinheiro Wanderley Reis, Diretor(a) de unidade**, em 14/04/2020, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079260** e o código CRC **E715E22B**.